



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2025.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO USO DE UNIFORME E REGULAMENTA
A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIFORME
AOS GUARDAS MUNICIPAIS,
ESTABELECENDO NORMAS E DEMAIS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º- Fica instituído o Auxílio Uniforme, destinado à aquisição de fardamento pelos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Alagoinhas.

§ 1º- Os integrantes da Guarda Municipal deverão utilizar o Auxílio Uniforme exclusivamente para a aquisição das peças que compõem o fardamento, conforme os padrões e especificações estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º- Para os fins desta Lei, considera-se uniforme o conjunto de vestimentas e acessórios necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com o modelo previsto em normas municipais e regulamentos internos da corporação.

§ 3º- O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício adicional.

§ 4º- O valor do Auxílio Uniforme não integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º- O Auxílio Uniforme será devido exclusivamente aos servidores da Guarda Municipal cujo uso do uniforme seja exigido em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 3º- O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado anualmente, em até 03 (três) parcelas, desde que sua integralidade ocorra dentro do mesmo exercício financeiro e cujos os meses de vencimento serão estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º- Será fornecido 01(um) Auxílio Uniforme, de forma anual, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente para os exercícios posteriores e especificamente para o exercício de 2025, será fornecido o valor atinente a aquisição de apenas 01(um) kit de fardamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- O auxílio será destinado exclusivamente aos servidores que estejam em efetivo exercício da função que exija o uso obrigatório de fardamento.

§ 3º- Os servidores que estiverem cedidos, em exercício de outras funções, ou ocupando cargos em comissão que não exijam o uso do uniforme, somente farão *jus* ao recebimento do auxílio no período de concessão subsequente ao seu retorno à função operacional.

Art. 4º- Compete ao Comando da Guarda Municipal manter e atualizar a relação dos agentes que terão direito ao Auxílio Uniforme, discriminando as atividades exercidas, de forma a assegurar o fornecimento adequado às necessidades de cada função e tipo de operação.

§ 1º- O Comando da Guarda Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), impreterivelmente até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos servidores que gozarão do Auxílio Uniforme no exercício seguinte.

§ 2º- No caso de ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comando deverá encaminhar à SEMORP, tão logo quanto possível, a relação nominal dos que farão *jus* ao recebimento do auxílio.

Art. 5º- Os servidores somente poderão adquirir, exclusivamente, os uniformes correspondentes às atividades desempenhadas no exercício cotidiano da função, conforme regulamentação específica.

Art. 6º- O servidor da Guarda Municipal que, mesmo tendo recebido o Auxílio Uniforme, apresentar-se ao serviço, regular ou extraordinário, utilizando qualquer componente do fardamento em desacordo com as normas regulamentares ou com o uniforme incompleto, incorrerá em conduta caracterizada como falta de zelo e dedicação ao serviço.

§ 1º- O Comando da Guarda deverá comunicar o fato a Corregedoria da Corporação que poderá exigir a apresentação da nota fiscal referente à aquisição do item irregular, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta.

§ 2º- O servidor da GCM que se apresentar para o serviço com o uniforme incompleto deverá providenciar a imediata regularização, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis, dentre as quais o afastamento do posto e serviço, mediante comunicação à Corregedoria da Instituição com cópia para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alagoas -SINPA.

Art. 7º- A devolução do uniforme fornecido por meio do Auxílio Uniforme será obrigatória apenas nos casos de exoneração a pedido ou de demissão do servidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- O uniforme constitui símbolo da autoridade institucional da Guarda Municipal de Alagoinhas, sendo seu uso correto elemento essencial para a boa apresentação individual e coletiva dos servidores, contribuindo significativamente para o fortalecimento da disciplina, da identidade profissional e da imagem positiva da corporação perante a sociedade.

Art. 9º- A classificação, especificação, composição, uso e demais requisitos relativos aos uniformes a serem adquiridos com os recursos do Auxílio Uniforme deverão observar integralmente as normas vigentes sobre o fardamento da corporação, bem como as instruções e regulamentos expedidos pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 10- Compete ao Comando da Guarda Municipal fiscalizar o uso completo, correto e adequado do uniforme pelos servidores da corporação, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das normas regulamentares, de acordo o art. 6º, §2º.

Art. 11- O Auxílio Uniforme poderá ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos itens que compõem o fardamento regulamentar dos servidores da Guarda Municipal mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º- Os itens do uniforme, a serem adquiridos conforme regulamento próprio, são os seguintes:

- I – Calça operacional em tecido rip stop azul-marinho;
- II – Camisa combat shirt azul-marinho;
- III – Quepe azul-marinho;
- IV – Boina preta;
- V – Cinto de nylon preto;
- VI – Cinto de guarnição estilo Força Nacional;
- VII – Camisa de malha azul-marinho;
- VIII – Coturno militar preto.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consoantes Fonte de recursos nº 150000 (Recursos Livres), consignadas no orçamento vigente e seguintes, podendo ser proposta, se necessário, a abertura de crédito adicional especial para inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 13- O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado após o envio, pelo Comando da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), da relação nominal dos servidores habilitados a receber o benefício.

§ 1º- A Administração Municipal disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para iniciar o pagamento do auxílio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Para o exercício de 2025, o pagamento será proporcional ao valor correspondente à aquisição dos seguintes itens do fardamento:

- I – 01 (uma) calça operacional em tecido rip stop, na cor azul-marinho;
- II – 01 (uma) camisa combat shirt, na cor azul-marinho;
- III – 01 (um) quepe, na cor azul-marinho;
- IV – 01 (uma) camisa de malha, na cor azul-marinho;
- V – 01 (um) coturno militar, na cor preta.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de agosto de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO